



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 083/2025:

“3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE CAPOEIRA ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA: O FUTURO É ANCESTRAL”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização do 3ª edição do FESTIVAL DE CAPOEIRA ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA: O FUTURO É ANCESTRAL, que será realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2025, no complexo da Biblioteca Pública da Bahia, em Salvador. Nesta 3ª edição, o tema é “O FUTURO É ANCESTRAL”. O Festival tem como principal objetivo fomentar a cultura da Capoeira, promovendo uma ação de salvaguarda e proporcionando uma experiência única e inclusiva para os participantes, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o Esporte de Participação e Lazer Comunitário no Estado da Bahia. Apresentamos o referido projeto com a participação de 30 atletas nas categorias Infantojuvenil e Juvenil, e 170 profissionais capacitados nas oficinas, perfazendo um total de 200 pessoas, com uma expectativa de público visitante geral de 2.000 (duas mil) pessoas em circulação pela Feira Cultural e shows musicais. O evento tem como objetivo primordial narrar a trajetória da Capoeira, desde suas raízes ancestrais até seu reconhecimento como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Além de promover sua prática esportiva, busca-se elevar a autoestima dos capoeiristas e sensibilizar a sociedade civil sobre a importância dessa arte-marcial genuinamente brasileira, que é parte indissociável da nossa identidade cultural.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela CONFEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DESPORTO DO BRASIL- CCDB, conforme Declaração doc. SEI nº 00120499095.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta: Expandir a participação de atletas nos programas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027”.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 13/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00127486588** e o código CRC **433A3DDA**.